



Ofício nº 018/2024

Maceió, 18 de julho de 2024.

Ao Senhor

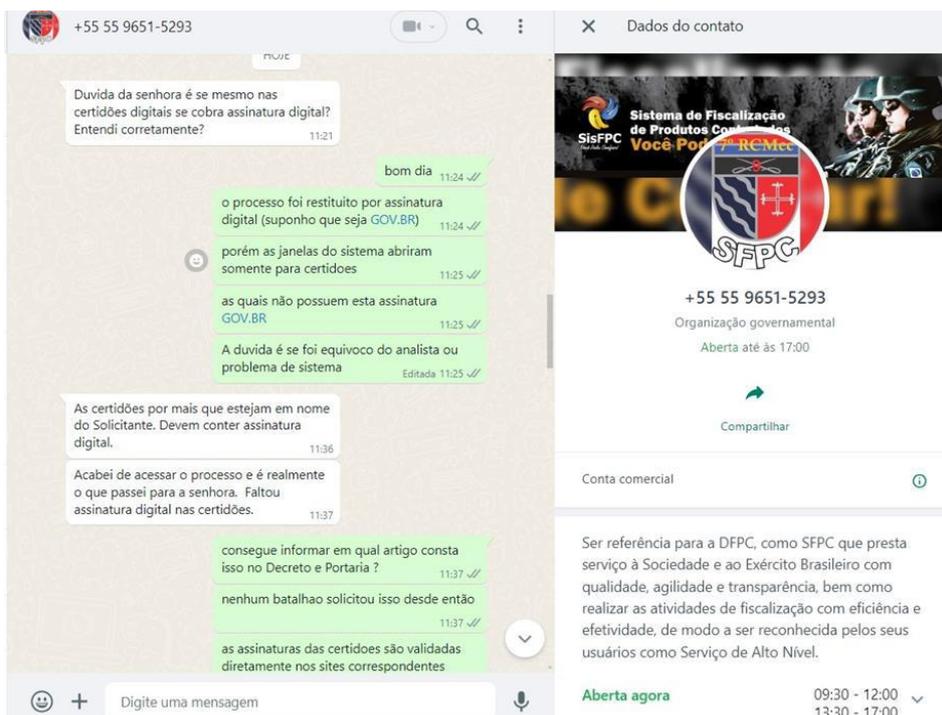
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Gen. Div. Marcus Alexandre Fernandes de Araújo

Assunto: Exigência de assinatura gov.br em certidões.

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento deste respeitável órgão uma exigência sem amparo legal que está ocorrendo no 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Trata-se apenas de um entendimento incorreto sobre as assinaturas do “gov.br” que pode ser facilmente ajustado após orientação deste respeitável órgão.

Ocorre que, consoante *printscreens* abaixo, a Organização Militar está exigindo que as certidões negativas fornecidas pelos órgãos do judiciário também sejam assinadas pelo “gov.br”. Estas certidões não necessitam de assinatura dos requerentes, segundo a legislação vigente, além de terem sua autenticidade facilmente conferida via internet.





+55 55 9651-5293

Dados do contato

Conta comercial

Ser referência para a DFPC, como SFPC que presta serviço à Sociedade e ao Exército Brasileiro com qualidade, agilidade e transparência, bem como realizar as atividades de fiscalização com eficiência e efetividade, de modo a ser reconhecida pelos seus usuários como Serviço de Alto Nível.

Aberta agora 09:30 - 12:00
13:30 - 17:00

quinta-feira 09:30 - 12:00
13:30 - 17:00

sexta-feira 08:00 - 12:00

sábado Fechada

domingo Fechada

segunda-feira 09:30 - 12:00
13:30 - 17:00

terça-feira 09:30 - 12:00
13:30 - 17:00

Cerro do Deposito, Sant'Ana Do Livramento RS,
97573-686, Brasil

DEPOSITO

mensagem: diretamente nos sites correspondentes 11:38 ✓

Tal ordem foi nos dada através DIEx (Documento interno EB), para que TODOS os anexos sem exceção tenha assinatura digital. 11:38

as certidões não fazem parte disso 11:39 ✓

pois são emitidas em sites e validadas nos mesmos 11:39 ✓

solicito que o Sr verifique diretamente com responsável pela SFPC 11:39 ✓

Você
as assinaturas das certidões são validadas diretamente nos sites correspondentes

O entendimento do escalão superior é que as certidões nos respectivos sites podem ser emitas por qualquer pessoa. E que para validar necessitam da assinatura digital do solicitante. 11:39

isso não impede de uma certidão ser adulterada 11:40 ✓

vou entrar em contato com a 3rm 11:40 ✓

+55 55 9651-5293

Dados do contato

serviço à Sociedade e ao Exército Brasileiro com qualidade, agilidade e transparência, bem como realizar as atividades de fiscalização com eficiência e efetividade, de modo a ser reconhecida pelos seus usuários como Serviço de Alto Nível.

Aberta agora 09:30 - 12:00
13:30 - 17:00

quinta-feira 09:30 - 12:00
13:30 - 17:00

sexta-feira 08:00 - 12:00

sábado Fechada

domingo Fechada

segunda-feira 09:30 - 12:00
13:30 - 17:00

terça-feira 09:30 - 12:00
13:30 - 17:00

Cerro do Deposito, Sant'Ana Do Livramento RS,
97573-686, Brasil

tação Ferroviária de Sant'Ana do Livramento

sfpc@7rcmec.eb.mil.br

mensagem: certo 11:41 ✓

obrigado 11:41 ✓

SFPC/7^oRC Mec fica a disposição. 11:42

certo, agradeço 11:42 ✓

A proposito
O CAC assina a Idoneidade (não estar respondendo inquéritos ou processo), com GOV.BR.

E as certidões comprovam isso através dos sites 11:48 ✓

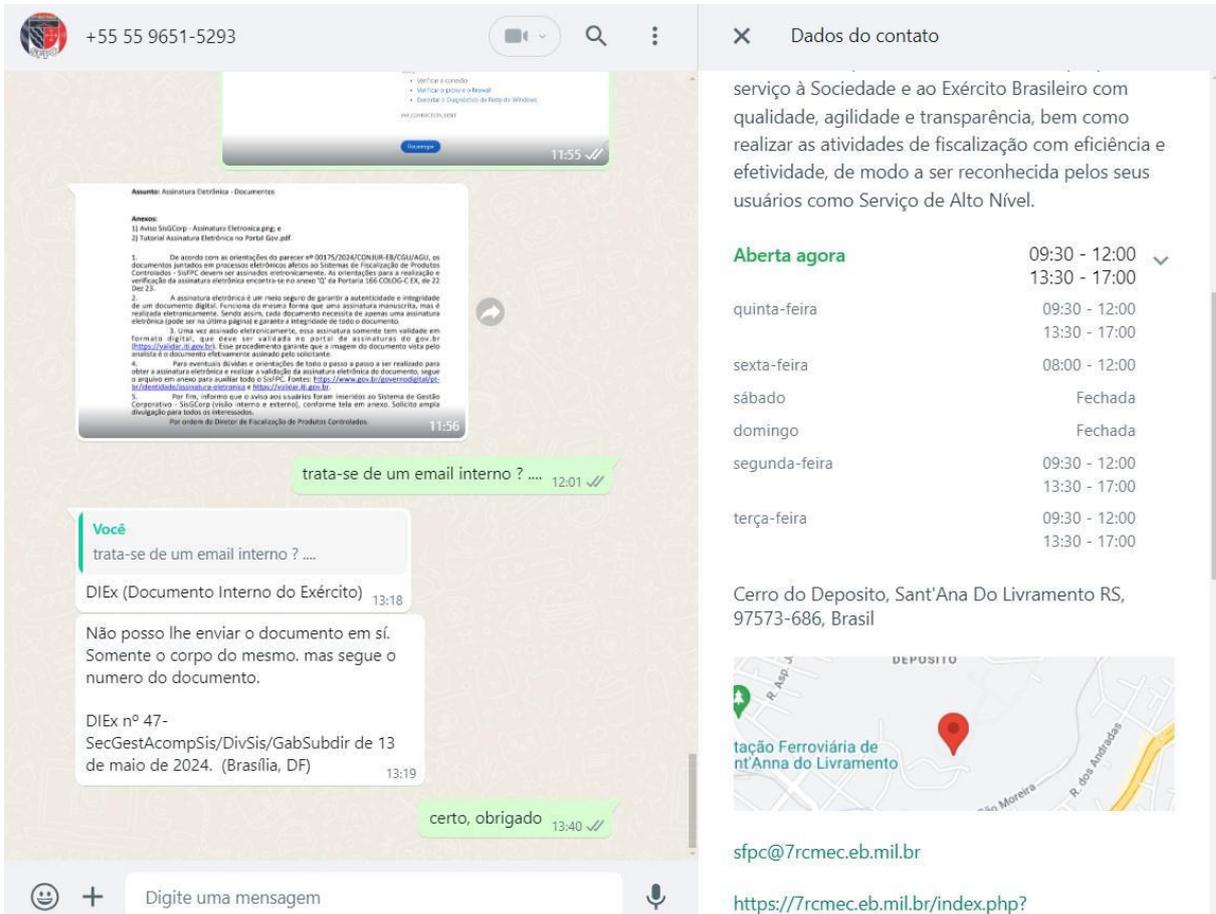
Informe qual Diex por favor 11:48 ✓

Você
A proposito
O CAC assina a Idoneidade (não estar respondendo inquéritos ou ...

Como lhe informei. Qualquer cidadão consegue emitir certidão em nome de outro. Pois os sites pedem dados básicos. Para emitir veracidade foi dado ordem de que essas certidões fossem assinadas digitalmente. 11:51

Você
Informe qual Diex por favor

Peço um instante por favor. 11:51



Depreende-se dos *printscreens* acima que a Organização Militar em apreço necessita urgente ser atualizada pela instância superior, pois está com um entendimento extremamente incorreto sobre o DIEX nº 47 referido nas imagens, além de um conceito inadequado sobre as certidões fornecidas pelo Poder Judiciário.

Adotando esse entendimento, a OM em referência poderá inclusive exigir assinatura “gov.br” nos documentos de identidade, comprovante de residência, dentre outros, pois está tratando tal assinatura como uma espécie de carimbo de responsabilidade ou autenticidade cartorial, confrontando assim inclusive o disposto na Portaria 124 – COLOG que dispensa esse tipo de burocracia.

Outrossim, em relação ao judiciário, o analista não está entendendo que não se pode falsificar uma certidão do Poder Judiciário, pois ao verificar a autenticidade da certidão nos respectivos sites, o analista conseguirá ver os dados da certidão verdadeira e confrontar com a que foi apresentada.



Diante do exposto, por estar atingindo a coletividade de todos os usuários que são vinculados à Organização Militar supra referida, solicitamos mui respeitosamente que este respeitável órgão interceda e promova a orientação adequada para que o entendimento seja unificado nas organizações militares.

Termos em que,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente – CBTT